



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 356

de 10 / 12 / 2002

Processo n.º 35.849

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 667

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Arquive-se

*Durval Lopes Orato*  
Diretor

20 / 12 / 2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ass. 02  
Proc. 35.849

<b>Matéria: PLC nº. 667</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Ampl</i> Diretora Legislativa 21/08/02	CJR COSP CDMA	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 2/3</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Marcondes</i> Diretora Legislativa 19/08/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 20/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Relator 20/08/02
À COSP. <i>W. Marcondes</i> Diretora Legislativa 28/08/2002	Designo o Vereador: <i>AVO</i> Presidente 03/09/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>AVO</i> Relator 03/09/02
À CDMA. <i>W. Marcondes</i> Diretora Legislativa 10/09/2002	Designo o Vereador: <i>AVO</i> <i>W. Marcondes</i> Presidente 10/09/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Marcondes</i> Relator 10/09/2002
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PUBLICAÇÃO Rúbrica  
25/06/2002

PP 845/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

030849 JUN 07 11 E 10 57

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente  
18/06/2002

APROVADO  
Presidente  
12/11/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 667**

*(Durval Lopes Orlato)*

Ressetoriza, de S.9-Usos Recreativos para S.5-Usos Residenciais Populares, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Art. 1.º. A área a seguir descrita, com 100.672,00m<sup>2</sup> (cem mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), inserida na Macrozona Urbana, situada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332), no Jardim Santa Gertrudes, e delimitada na planta que acompanha esta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para os fins de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Lei n.º 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto 1, situado no limite da "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332); desse ponto segue acompanhando a rodovia com desenvolvimento de 141,63m e raio de 301,23m, chegando ao ponto 2; desse ponto deflete à direita com uma distância de 509,44m e azimute de 230°26'05" até o ponto 3; desse ponto deflete à direita com uma distância de 190,75m e azimute de 313°48'17" até o ponto 4; desse ponto deflete à direita novamente com uma distância de 175,00m e azimute de 62°21'50" até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 255,00m e azimute de 18°05'25" até atingir o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 28,03m e azimute de 342°44'30" até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à direita com uma distância de 210,00m e azimute de 119°07'51" até atingir o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda com uma distância de 180,00m e azimute de 41°53'59" até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita numa distância de 27,35m e azimute de 66°32'47" até atingir o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 100.672,00m<sup>2</sup>.*

Art. 2.º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.06.2002

DURVAL LOPES ORLATO

№. 04  
Doc. 35.849

Presidente Tancredo de Almeida Neves  
D = 141,65 m  
R = 301,23 m

CORREGO

88°42'47"  
27,35 m

119°07'51" 85,3511 m

119°07'51" 210,00 m

342°44'30"  
28,03 m

182°25' 254,90 m



3/1/80



(PLC nº. 667 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem o objetivo de ampliar, definir e ordenar a área habitacional popular da região indicada.

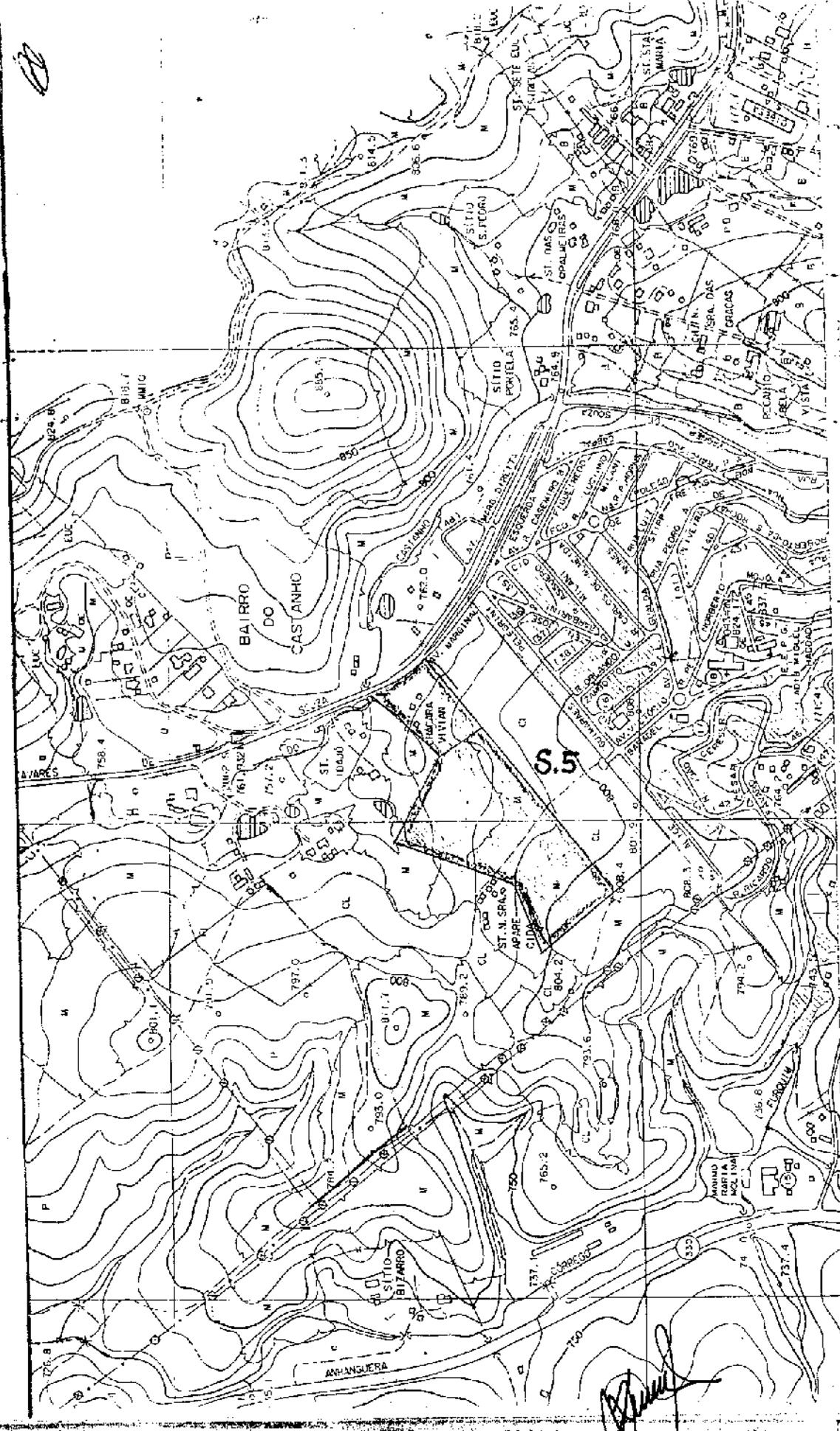
Conforme se observa da planta que faz parte integrante da proposição, a área mencionada já se encontra inserida na Macrozona Urbana, tendo como confrontantes glebas cuja classificação é S.5 - Uso Residencial Popular e S.9 - Uso Recreativo. Sua localização privilegiada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332) permite receber a setorização pretendida, o que muito contribuirá para o desenvolvimento da região.

Informamos ainda que a área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental e não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução estadual nº. 11. de 08 de março de 1983).

Por fim, como se pode observar na planta anexa, as condições da área, seus acessos e topografia são favoráveis e há necessidade de se prever moradias em condições mínimas aceitáveis e organizadas, possibilitando atender a demanda dos cidadãos jundiaicenses.

Contamos, assim, com a aprovação dos nobres Pares.

  
DURVAL LOPES ORLATO



CASTANHO

310000  
309000

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.116/02**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, (PROCESSO Nº 35.849), que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 4

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outras decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito<sup>1</sup>, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

**1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso;**

**1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;**

**1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.**

<sup>1</sup> Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.

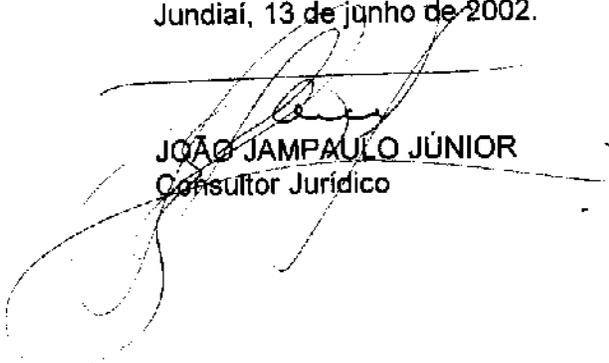
*[Handwritten signature]*



- 2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;
- 3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;
- 4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de junho de 2002.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



proc. 35.849

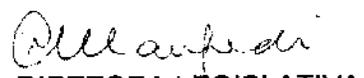
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7/8).

  
PRESIDENTE  
18/06/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
18/06/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10  
proc. 35.849  
*[Signature]*

Of. PR 06.02.219  
proc. 35.849

Em 18 de junho de 2002

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.116/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

*[Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Christiano S.</i>
Nome:
Identidade: <i>19.801.980</i>
Em <i>19.06.02</i>



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 41  
proc. 35.849  
*W*

Of. PR 06.02.219  
proc. 35.849

Em 18 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

**Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.116/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Palhares</i>	
Nome: <i>Fernanda Lima</i>	
Identidade:	
Em 20/06/02	





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13  
proc. 26.849  
Am

Of. PR 06.02.219  
proc. 35.849

Em 18 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

**Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR**

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.116/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 667, do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

<b>Recebi.</b>	
ass.:	
Nome:	ROU - COA
Identidade:	
Em 20/06/02.	

  
ANA TONELLI  
Presidente

2002/06/18 15:00:00



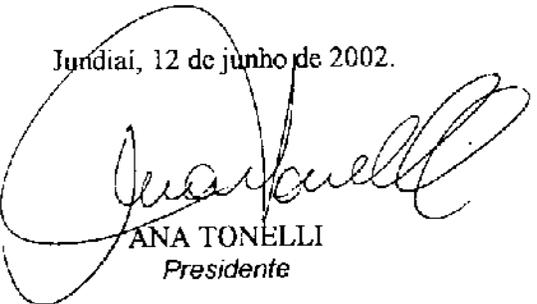
**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

(às 9h00)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.



ANA TONELLI  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002**  
Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA



ANA TONELLI  
Presidente



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária



JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª. Secretário



Ato 484/02, fls. 2.-

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

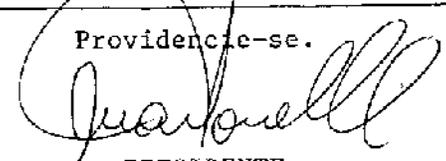
*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Of. VI 06.02.16

Em 11 de junho de 2002.

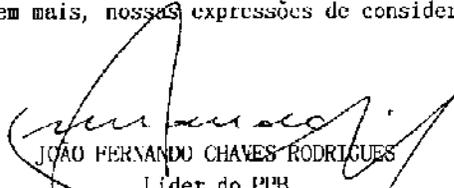
Exma. Sra.  
**ANA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
**N E S T A**

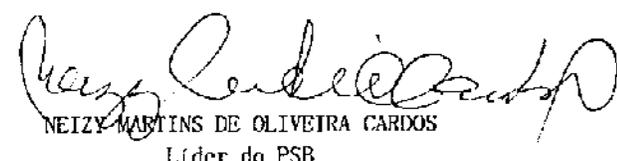
Providencie-se.  
  
PRESIDENTE  
12-6-2002

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 26/06/02, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

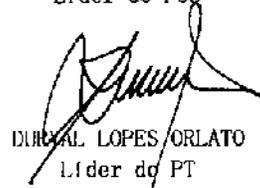
1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARIXO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

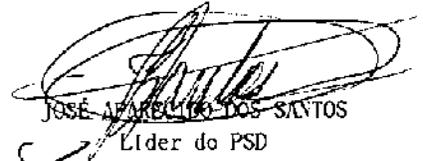
  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Líder do PMB

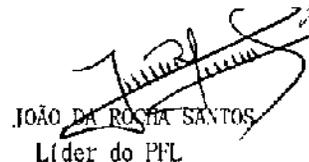
  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOS  
Líder do PSB

  
ORACI GOTARIDO  
Líder do PSDB

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Líder do PPS

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Líder do PSD

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Líder do PFL



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

606

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Defiro.  
Provido. C. S. C.  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1º"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, de minha autoria, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*

*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*  
*Cláudio Ernani Marcondes de Miranda*



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 548

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Deiro.  
Providenciã-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
21/05/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 21/05/02

*João Fernando Chaves Rodrigues*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

608

Realização de Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Defin.  
Providenc. ic-sc.  
*Juan*  
PRESIDENTE  
11 / 06 / 2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, de minha autoria, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Júlio César de Oliveira*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

*Antonio*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

607

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Deleg.  
Providenciações  
*Oraci Gotardo*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1º"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, de minha autoria, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*[Handwritten signatures on the left side]*

*[Handwritten signatures on the right side]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

605

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Defiro  
Providenciá-se.  
*Juanquell*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, de minha autoria, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 11/06/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

609

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Defiro.  
Providencie-se.  
*Durval Lopes Orlatto*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "F"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, de minha autoria, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Durval Lopes Orlatto*  
DURVAL LOPES ORLATO

*Luiz Antônio de Faria*  
*Luiz Antônio de Faria*  
*Luiz Antônio de Faria*  
*Luiz Antônio de Faria*

*Marcos Vinícius*  
*Marcos Vinícius*  
*Marcos Vinícius*  
*Marcos Vinícius*



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

**CONVIDADOS**

*Lista-recibo*

Cargo	Nome	Recebedor	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadía Haddad	<i>Christiane</i>	19/06/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Marc</i>	19/06/02
Secretário de Obras	Eng.º Jorge Yatim	<i>Antonio</i>	19/06/02
Secretário de Serviços Públicos	Eng.º Walter da Costa e Silva Filho	<i>M. Helena</i>	19/06/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Marc</i>	19/06
Secretário de Transportes	Eng.º José Carlos Sacramone	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>Alessandra</i>	19.06.02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiá	João Batista Santos Palhares	<i>Fernanda</i>	19/06
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Alvaro Soares</i>	19/06/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	<i>Alu</i>	19/06/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 3ª Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>Alu</i>	19/06/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá	Eng.º José Roberto Kachan Pinto	<i>Alu</i>	19/06/02
Jornal de Jundiá		<i>secretaria de obras</i>	19/06/02
Jornal da Cidade		<i>Agente Camargo</i>	19/06/02



Rádio Difusora Jundiaense	<i>Clayton Martins</i>	<i>19/06/02</i>
Rádio Cidade	<i>Leandro</i>	<i>19/06/02</i>
Rádio Dumont FM	<i>Meleães</i>	<i>17/06/02</i>
Rede Bandeirantes de Televisão	<i>Roberta</i>	<i>19/06/02</i>
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)	<i>Camille Que</i>	<i>19/06/02</i>
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE	<i>Pamela</i>	<i>19/06/02</i>



PUBLICADO NA IMPRE. SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002  
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI  
*Presidente*



PUBLICADO NA IMPRE. SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

**ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002**

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

**A MESA**

ANÁ TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( às 9h00 )

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Fio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.6 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento Interno )

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001 ).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( às 9h00 )

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lideiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento interno )

- Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a opinião geral sobre proposições em trâmite interno.
- § 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).
- § 2º. Terão voz:
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
  - b) Convidados oficiais;
  - c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
  - d) Eleitores.
- § 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001 ).
- Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/2002, às 8h30;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de loteamento a via pública que os limite.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3 Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Horizonte.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.8 Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 Uso Recreativo para S.5 Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA  
ANÁ TONELLI  
F. assidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

### Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limpo a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de Junho de 2002.

ANA TONELLI  
Presidente

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite Interno.  
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)  
§ 2º - Terão voz:  
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;  
b) convidados oficiais;  
c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;  
d) eleitores.  
§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).  
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.**  
Alteração de horário de audiência pública.  
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

**CONSIDERANDO** que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;  
**CONSIDERANDO** que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

**CONSIDERANDO** que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;  
**CONSIDERANDO** que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

**RESOLVE** alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9h., para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634**, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engoradouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

**A MESA**  
**ANA TONELLI**  
Presidente

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
1ª Secretária

**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**  
2ª Secretário



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

**LISTA DE PRESENCIA DE VEREADORES**

ABC  
Parte A

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Secretário

	NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1	ANA VICENTINA TONELLI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
3	ANTONIO GALDINO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
4	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
5	DURVAL LOPES ORLATO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
6	FELISBERTO NEGRI NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
7	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
8	IVAN PERINI	AUSENTE	
9	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>[Handwritten Signature]</i>	
10	JOÃO DA ROCHA SANTOS	AUSENTE	
11	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>[Handwritten Signature]</i>	
12	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
13	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>	
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>[Handwritten Signature]</i>	
15	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	AUSENTE	
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	AUSENTE	
17	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
18	ORACI GOTARDO	AUSENTE	
19	SÉRGIO DUTRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
21	SÍLVIO ERMANI	<i>[Handwritten Signature]</i>	

fls. 33  
Proc. 25.849  
*[Handwritten Signature]*



Nº	NOME (use letras de forma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	início	término	observação
	GILBERTO VALVERDE CARNIFEIRO	ENGENHEIRO CIVIL			FALAM.
	MARIA DAS DORES A. LIRA	CAPITÃO CORA			
	Neide R. de Lira	GERENTE			
	DANIELLY L. DE LIRA				
	<del>Paul. de Lira</del>	<del>COPY-DEBIDA</del>			FALAM.
	RICARDO ROPELLE FELIPPI	INST. DE ARQUITECTOS DO BRASIL - JUNDIAÍ			
	ROSANA FERRARI	ARQUITETA - INST. ARQUITECTOS - B. JUNDIAÍ			
	NIVALDO J. Calligani	PRESIDENTE DO CONDEMA			FALAM.
	JOSE SEGRE	Orçamentista			
	VÍTOR ALFREDO TEIXEIRA MENDES	ARQUITETO			
	MIZUEL EVANGELISTA DE LIRA	CONCRETOR DE IMÓVEIS			
	ABEL EVANGELISTA DE LIRA	COMERCIANTE			
	EDGARD ALVES ORTIZ	ADVOGADO			
	WALTER DOS REIS	CONCRETOR DE IMÓVEIS			
	GEORGE WILLIAM DE LIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS			
	Ana de Fátima Soares da Cunha	COMDEMA			
	LEOPOLDO DO RO				
	DENISE STELA DO RO	ECONOMIARCA			
	Paula Maria de Jesus				
	PATRICIA R. BALDO	ARQUITETA			
	CARLOS EDUARDO FERRARI				
	SIMONE C. B. FERRARI				FALAM.
	Hércio Okimodo	Geólogo (Sindicato) - Oneras			
	Jorge F. Di Rita	Micra Empresário (Clube de R. do ME)			
	Antônia Aparecida Apina	Presidente do Colégio de Educ. das Almas (Associação)			
	APARECIDO CARLOS TELESQUINE SILVA	VICE-PRESIDENTE PROEMP			





13ª. Legislatura (2001/2004)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

Abertura: 13h00min

Encerramento: 16h17min

Ata

**Mesa** Presidente: Ana Tonelli  
Secretária: Silvana Cássia Ribeiro Baptista  
Convidados: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível; Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico; e Dr. José Geraldo Martins da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, Francisco de Assis Poço, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Sérgio Dutra; e Silvío Ermani.

**Vereadores ausentes:** Ivan Perini, João da Rocha Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi e Oraci Gotardo.

**Comunicações iniciais:** A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento desta audiência pública (cujo horário foi alterado por força do Ato nº. 484, de 21 de junho de 2002).

**Observação:** sobre a pauta falou inicial e englobadamente o Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível.

Pauta

1. **Projeto de Lei Complementar nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.**

Falaram: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda; Felisberto Negri Neto; Durval Lopes Orlato; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Engº. Sinesio Scarabello Filho, Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Flávio Gramolelli Júnior, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

2. (preferência) **Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.**

Falaram: Durval Lopes Orlato e Silvío Ermani

3. **Projeto de Lei Complementar nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5-Usó Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.**

Falaram: João Fernando Chaves Rodrigues (que apresentou abaixo-assinados cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Engº. Gilberto Valverde Carneiro.



(Audiência Pública nº. 37/2002 - ata - fls. 02)

4. Projeto de Lei Complementar nº. 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9–Uso Recreativo para S.3–Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

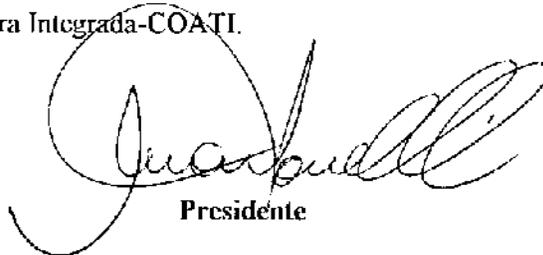
5. Projeto de Lei Complementar nº. 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

6. Projeto de Lei Complementar nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10–Uso Agrícola para o Setor S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

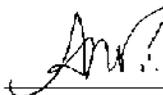
Falaram: Felisberto Negri Neto; Arq. Ricardo Ropelle Felippi, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (que apresentou documento cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Hércio Akimoto, representante do Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo-SINDAREIA e da Associação Nacional das Entidades Produtoras de Agregados para Construção Civil-ANEPAC; e Engº. Gilberto Valverde Carneiro.

7. Projeto de Lei Complementar nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.8–Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Falaram: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e Flávio Gramolelli Júnior, membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

  
Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP. 37.13a.	Rodízio 1.5	Taquigrafo P. Da PóS	Orador Dr. Batallini	Aparteante	Data 26.6.02
-----------------------	----------------	-------------------------	-------------------------	------------	-----------------

O DOUTOR CLAUDEMIR BATALLINI

Exma.Senhora Ana Tonelli,  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
de Jundiaí, na pessoa de quem saúdo  
todos os demais vereadores,  
Exmo.Senhor Vice-Prefeito,  
Senhora e Senhores.

Eu gostaria de não me estender por demais mas o meu objetivo aqui, hoje, é discorrer genericamente sobre todos os itens da Pauta-Convite, e dizer que esse trabalho, apesar de ser a primeira vez que estou presente para discussão desse assunto, em audiência pública, dizer que eu já tenho há algum tempo feito alguns comunicados, alguns ofícios a alguns vereadores, específicos, e à Presidência também, pedindo para que todos os vereadores tomem conhecimento, e o que eu vou falar aqui, hoje, na verdade é uma reiteração dessa posição do Ministério Público, essa preocupação do Ministério Público com relação a esse tipo de projeto iniciativa.

Eu tenho dito, a gente tem conversado, e não só eu, claro, mas vários segmentos da sociedade, entre elas os componentes da Comissão do Plano Diretor, que a cidade deve ser entendida dentro de um contexto de uma forma global, procurando evitar ressetorizações de propriedades de áreas específicas.

E porque isso? E porque todos aqueles que têm reclamado providências do Ministério Público, que fazem parte de comissões, de órgãos da comunidade, de entidades, inclusive com representantes do Instituto de Arqui-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37. 13a.	1.6	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

tetos do Brasil, com uma posição me parece semelhante a essa que eu tenho expressado aqui.

Porque o limite da atuação do Promotor é a Lei, é a Constituição, Leis Federais, Leis Estaduais e as Leis Municipais.

É claro que no plano municipal o município deve ter autonomia para disciplinar os seus assuntos de interesse peculiar, e o Planejamento Municipal interessa muito mais ao município.

Mas nós não podemos perder de vista que existem normas gerais que devem ser obedecidas nesse planejamento. E eu gostaria apenas de fazer a leitura de dois artigos importantíssimos para compreensão deste assunto.

O primeiro deles é o Artigo 182, da Carta Magna da Constituição de 88, que dispõe "que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes!" "O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana!" "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor!"

E o Artigo 171, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, onde eu gostaria de, pra não ser cansativo, não me estender demais, é focar o § 1º,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP. 37 13a.	Rodízio 1.7	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Dr. Battalini	Aparteante 26	Data 6.02
-----------------------	----------------	-------------------------	-------------------------	------------------	--------------

do Artigo 181, na verdade, me desculpem, que diz que "os Planos Diretores, obrigatórios a todos os municípios deverão considerar a totalidade de seu território municipal"

Me parece bem claro que o Plano Diretor é um instrumento básico primeiro de ordenamento do município e ele deve contemplar todo o território do município, tanto a área rural, tanto como, principalmente a área urbana.

E o que eu quero dizer com isso, é que esse tipo de ressetorização que vem sendo feito ao longo dos anos a pedido de pessoas proprietárias, de interessados em empreendimentos, sejam eles de que natureza forem, são prejudiciais a esse planejamento, a essa ordenação que o município deve ter.

Claro, eu já estive conversando, aqui, com os senhores vereadores, nós temos que respeitar as opiniões em contrário, e eu nunca me procurei colocar como o dono da verdade em nenhum assunto pelo qual eu estivesse envolvido, mas essa posição legal quer dizer para mim, e para as pessoas que estudam habitação e urbanismo, que estudam o urbanismo como um todo, que um planejamento deve seguir critérios globais, de regiões inteiras, de macro-regiões, evitando-se a ressetorização de áreas desse ou daquele proprietário, nesse ou naquele local do município.

Nós temos dois exemplos que enfocam bem o acerto e o erro desse tipo de ressetorização. O acerto foi o planejamento do vetor oeste, em que houve uma macro-região sendo definida como de expansão urbana, como um local onde tem a tendência para loteamentos, para áreas industriais, como a cidade se desenvolvendo para aquela

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.8	P.De Póe	Dr.Batallini		26.6.02

região.

Então, essa situação é que deveria ser a regra.

E um erro grave da legislatura anterior foi um projeto de lei que ressetorizou uma área no Bairro da Toca, na área de proteção de mananciais.

E o que fez essa lei, na Toca? Passou de zona rural para área urbana, permitindo, porque havia um suposto projeto de loteamento, que atendia aos interesses ambientais naquela região. Então se aprovou aquela lei permitindo, então, que aquele loteamento pudesse ser implantado no local.

Houve uma pressão popular, houve vários segmentos da sociedade, da qual, inclusive o Dr. Nalini se colocou na frente, na Faculdade, movimentando pessoas para que esse projeto fosse revogado, porque até então já havia a aprovação pela Câmara, e ao final esse projeto acabou sendo revogado. Essa lei acabou sendo revogada por uma outra dada a pressão que aconteceu em cima daquela situação. Ou seja nós temos que tomar muito cuidado com o planejamento municipal. A lei deve ter, via de regra, um caráter geral e abstrato. Não se pode fazer legislação com um interesse específico, para um proprietário específico, ou para uma pequena região. Isso deve contemplar então uma diretriz global do município. Sem isso nós teremos no futuro problemas sérios a serem enfrentados por todo o município.

E já está na hora da reforma do Plano Diretor.

E é essa reforma do Plano Diretor que deveria ser encarada. O município deve crescer para onde, de que forma, quais as propriedades que devem ser contempladas nessa reforma; quais as regiões que devem ser contempla-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	1.9	P.Da Pós	Dr.Batallini		25.6.02

das para as atividades urbanas no município.

Eu já tinha passado para os vereadores e também para a Prefeitura um acórdão que gostaria apenas de ler a ementa, relacionada à cidade de Ribeirão Preto, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador que altera, sem planejamento prévio as zonas de expansão urbana: "Ação direta - que foi julgada procedente - "Em certos temas urbanísticos exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos".

Eu não estou aqui defendendo as iniciativas do Prefeito. O que o acórdão enfoca é que deve haver um planejamento, deve haver um estudo técnico, e esse estudo, então, deve passar pela Constituição Estadual, envolvendo todo o município, ou pelo menos as macro regiões como o vetor oeste, que foi o exemplo citado.

Eu tenho aqui outros acórdãos também, inclusive envolvendo a cidade de Americana, uma cidade aqui do interior paulista, e no final o Relator do Acórdão dispõe que "mais recentemente novamente pronunciou-se este Egrégio Plenário no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem.

Ele cita aqui as ADIns, ambas de Americana, respectivamente relatadas pelos Desembargadores Luiz de Macedo e Álvaro Lazarini que, inclusive, por coincidência estará hoje ministrando uma palestra no Fórum, uma palestra sobre outro assunto.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.10	P. Da Pós	Dr. Batallini	26	6.02

(18)

"Destarte, entendendo que a lei em apreço, por vício de iniciativa é realmente inconstitucional, como o alegado pelo Prefeito do Município, nessas condições julga-se procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei tal, de 98, do Município de Americana". "Oficie-se, após publicado, à Câmara do Município de Americana para que suspenda a execução da lei ora julgada inconstitucional".

Senhora e Senhores, Senhores Vereadores, acato, respeito as opiniões contrárias, mas se a cidade continuar se desenvolvendo ao pedido de interessados na implantação de um loteamento, na implantação de uma indústria, não se respeitando o Plano Diretor como um todo, eu digo, também, que se a cidade quiser estabelecer uma regra que vale tudo, em qualquer ponto do município, também pode, desde que isso seja estudado, seja analisado e aprovado pelos vereadores que devem, como representantes do povo, dizer quais serão os destinos de Jundiaí para o futuro. Mas aí ninguém vai poder falar nada em contrário.

Agora, essa regra deve ser clara, ela deve ser discutida, deve ser aprovada. Sem isso esse tipo de iniciativa coloca em risco as normas existentes de planejamento municipal.

Então, como os senhores viram, eu falo, na verdade, de todos os projetos e faço um adendo específico ao primeiro dos projetos em pauta, na questão da restauração, por cento e vinte dias, do Art. 75, do Plano Diretor, e também do Artigo 116.

\*

Esse Artigo 75 dispõe que "quando o lote tiver



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.11	P.Da Pós	Dr.Batallini	26.	6.02

a testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso optado para um outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido, ou seja, se uma propriedade está em Setor S.2, mas vizinha tenha um Setor S.4, pode optar e fazer ali o empreendimento que fosse conveniente, optando pelo setor.

Aí eu pergunto: A que deve servir esse tipo de projeto, numa restauração de um artigo que prevê a sua vigência por 120 dias? Eu não vejo outra hipótese que não a possibilidade de regularizar algumas atividades, ou aprovar às pressas alguns empreendimentos para que, então, na sequência esse artigo volte a não valer e a coisa continua como está hoje.

Senhoras e Senhores, esse tipo de iniciativa por prazo determinado, seja qual for a justificativa, me parece que não se concebe muito hoje no estado democrático de direito, onde devemos ter regras claras, valendo para a população em geral, e por prazo indeterminado, não é! Embora exista a possibilidade de leis provisórias, temporárias, eu não acredito que a restauração de um artigo como este, que havia e que foi derrubado, e foi revogado, e vai se restaurar por 120 dias! Se a cidade o quer como tal, deveria discutir, debater e mantê-lo até que uma reforma global do plano venha a derrubá-lo. Não como uma alteração por prazo determinado, quando tenho demandas judiciais em curso, aqui no município de Jundiaí, envolvendo atividades em bairros estritamente residenciais, onde essas atividades não deveriam estar localizadas. Eu penso que esse tipo de projeto vai favo-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.12	P. Da Pôs	Dr. Batallini		26.6.02

recer exatamente essas empresas, ou uma empresa especial, que tenho em mente neste momento, que quer se regularizar, mas que pela legislação atual não consegue fazê-lo.

Bom, eu já me extendi demais. Deixo aqui à Presidência novamente um ofício semelhante a outros que encaminhei e encerrando lembrando, também, que o Estatuto da Cidade dispõe já regulamentando os aspectos da Constituição Federal, e até, já, abordando o que a própria Constituição do Estado de São Paulo já previu, no § 2º, do Artigo 40, que o Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo. E que a lei, no parágrafo seguinte, que instituir o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada dez anos. O que significa que, no caso de Jundiaí, a previsão é de revisão a cada cinco anos; que o plano diretor deve ser para todo território; as revisões devem ser globais, não pontuais; e a previsibilidade de revisões do plano significam exatamente que num determinado momento a comunidade deve se sentar e discutir novamente os rumos da cidade. E não dar ênfase a esse tipo de ressetorização que vem acontecendo na cidade.

Deixo aqui, à Presidência da Casa, esse ofício, e agradeço a atenção dispensada. Me desculpem pelo excesso do tempo na minha manifestação.

Quero crer que a comunidade jundiaense e os vereadores irão pelo menos refletir melhor nesses aspectos. Nós não queremos ações diretas de inconstitucionalidade contra esse tipo de lei, porque no futuro nós poderemos ter, aí, leis julgadas inconstitucionais, quer por ações civis públicas, quer por ações diretas de inconstitucionalidade. E nós teremos lá loteamentos implantados, nós

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.13	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

teremos atividades empresariais implantadas, e aí eu pergunto: como fica isso? Ou seja, a lei deve estar em primeiro lugar e gostaria que os vereadores refletissem sobre isso pro futuro, para que se pudesse pelo menos se estancar esse tipo de iniciativa e a cidade pudesse ser revista de uma forma global.

Mais uma vez obrigado, e desculpem do excesso no prazo e alguma colocação que possa deixar insatisfeito algum dos presntes.

Obrigado.

....

SENHORA PRESIDENTE

Nós é que agradecemos a sua fala, sempre importante pra nós, e o senhor demonstrando cada vez mais preocupado na sua promotoria, com a sua área.

Nós agradecemos mais uma vez. E as portas da Câmara sempre abertas sempre que o senhor quiser, sempre que necessário for.

Muito obrigada pela vinda.

...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 - 13a.	7.1	P.Da Pós	PRESIDENTE		26.6.02

SENHORA PRESIDENTE

Próximo item, é o Projeto de Lei Complementar n. 667, do Vereador Durval L.Orlato, que ressetoriza de S.9- Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Tem a palavra o Ver. Durval Orlato.

Ver. DURVAL LOPES ORLATO

Senhora Presidente, Senhores Membros da Mesa,

Senhores Vereadores,

Damais cidadãos presentes.

O presente projeto ele tem por objetivo proporcionar a mudança de um Setor que já se encontra na macrozona urbana, urbana do município. Portanto, não se trata de uma área rural ou um bairro isolado do nosso perímetro urbano..

E antes até de fazer alguns comentários a respeito disso, eu quero dizer que numa pauta tão heterogênea quanto essa, embora o assunto principal possa ser o mesmo ou seja mudança do Plano Diretor, há de se convir que cada caso é um caso específico e que merece ser analisado como tal.

Logicamente a minha posição com relação aos projetos de ressetorização tem se baseado ora favorável, ora contrário, dependendo de cada caso.

Quando se trata de zona de proteção de mananciais, quando se trata de áreas de proteção ambiental, não só este vereador como a bancada do PT, tem se posicionado contrário.

Tenho um projeto na Casa, que precisa ser

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Redizido	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	7.2	).Da Pós	Durval Orlato		26.6.02

melhor estudado, por conta de informação técnica, aonde eu estava aumentando em dez vezes a divisão mínima em torno da Serra do Japi, que hoje é de vinte mil metros quadrados, e estou aumentando, num projeto meu, para 200 mil metros quadrados. Mas aí alguém me perguntou: nesse cinturão será que não pode ser montando um SPA? uma casa de recuperação próxima ao ambiente? Isso não vai adensar populacionalmente e não vai comprometer a Serra do Japi. É uma forma de ocupação racional.

Ora, por essa colocação, eu até entendi que não era hora de votar o projeto cerceando ou aumentando a forma de divisão nesse cinturão, que também é algo de especulação imobiliária e de situações irregulares. Haja vista que nós temos 148 loteamentos, mais, se incluirmos 18 favelas, temos 148 loteamentos em situação clandestina. Não é irregular porque tem água, tem luz, tem esgoto, e às vezes até endereço.

Então, é de situação clandestina por uma série de fatores aonde, também cada caso é um caso. Se a gente for tratar de 148 loteamentos clandestinos como se fosse a mesma coisa, é um erro escrachado que esta Casa vai cometer, e eu já tenho dito isso por uma série de vezes.

Nesse projeto, em particular, tem a finalidade de aumentar a possibilidade de construção de áreas populares, ao forçarmos um determinado setor para se tornar S.5, que já é da zona urbana do município, ou seja, é aquela área antes de chegar no Santa Gertrudes, entre as Casas Bahia e o Santa Gertrudes. Falando mais tecnicamente, é uma área onde não possui árvores, nativas e vamos dizer assim, exóticas, a vegetação é rasteira, é grama, a topogra-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37. 13a.	7.3	P.Da Pós	Durval Orlato		26.6.02

fia apropriada, onde certamente deveria ser incorporada habitação popular porque é uma carência enorme no município e a gente precisa começar a forçar essa situação.

E Porque que eu fiz isso? E aí eu gostaria de fazer algumas considerações sobre, até mesmo, o que alguns dos senhores se pronunciaram de forma geral, inclusive o Digníssimo Promotor Claudemir Batalini.

Primeiro que a cidade tem que ser encarada de forma global, sem dúvida nenhuma. E quem tem condições técnicas de encarar a cidade de forma global é o Poder Executivo. Nós não temos ecologistas, agrimensores, urbanistas, nós não temos esse corpo técnico na Casa, para que façamos todos esses estudos. Então, compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento fazer o Plano Diretor ser atualizado de forma global, a cada cinco anos, e esse prazo se expirou em dezembro do ano passado. Portanto me espanta quando o Sinésio diz aqui que talvez esse ano nós conseguiríamos fazer o Plano Diretor. Ora!- Talvez deveria ser o ano passado. Agora já devia estar aqui.

Primeiro. Segundo, deve ser com ampla participação. E eu quero dizer aqui, para todos do COMDEMA e da Comissão do Plano Diretor - COMDEMA e Comissão de Plano Diretor são apêndices do Executivo. - Foram criados por lei do Executivo e aconselha, se é um conselho, ao executivo.

Portanto, fazer audiências e debates com o COMDEMA não contempla o Estatuto da Cidade, não contempla as leis que o Promotor citou, porque quando diz "âmpla participação em audiências públicas o cidadão comum, que não participa de conselho nenhum, pode estar presente, como muitos dos senhores aqui. E isso ao que me consta não foi feito até agora.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	7.4	P.Da Pós	Durval L.Orlato	26	6.02

Ora! Mudança de uma determinada área para um local da cidade que sabidamente é para uso misto, ou quando não, pra uso residencial, não significa que ao setorizar pedaços da cidade eu não esteja pensando no todo. Difícil seria se eu determinasse o Aterro Sanitário de Jundiaí e construísse uma avenida ao lado e imediatamente ressetorizasse o outro como imóvel residencial. Não é! Aí, realmente eu não estaria pensando no direcionamento da cidade.

Agora, se mudarmos um setor numa área que tem vocação pra habitação popular, eu não vejo nisso a implicação no total da cidade! É um primeiro aspecto.

Segundo, o que que é pensar no global? Vetor Oeste não existe. É um nada jurídico, não serve pra nada! Estudaram um monte de tempo mas não virou lei! O Promotor julga em cima de lei. Câmara aprova a lei. O cidadão precisa de lei! O que que é Vetor-Oeste? Nada! Nada! A não ser um amontoado de cartazes que foram colocados lá, por vários meses e até agora não virou lei. Porque se a gente vive num estado democrático de direito, nós temos que ter leis que regulamente isso. Então, não falem em Vetor-Oeste que não serve pra nada!

No Estatuto da Cidade também prevê que o Executivo tem que fazer um impacto de vizinhança. Ele é o órgão técnico que tem competência pra isso. E isso foi alvo até de discussão aqui nesta Casa e a gente começou a compreender o seguinte: Ora! Nós não poderíamos ter impacto de vizinhança porque se eu ressetorizo 10.000 m<sup>2</sup>, eu posso imaginar que lá dentro vá ter um único empreendimento. Eu posso imaginar o impacto que vai ter. E se eu ressetorizo um milhão? Que vai ter indústria, comércio, prédios, o que é que vai ter lá dentro, se for S.4? É a Prefeitura que vai dizer:

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	7.5	P.Da Pós	Durval Orlato		26.6.02

Olha! A rede de esgoto não suporta, o tráfego não vai suportar, o impacto ambiental... Então, é ela e não nós que vamos conseguir fazer isso.

Agora, quando pegamos parte da cidade e estudamos e mudamos o uso, a sua característica para Uso e Ocupação do Solo, francamente eu não acredito que todos os casos signifiquem que estamos ou estarmos fazendo isso exclusivamente de forma particular. Se eu estou fazendo uma reestruturação numa área onde tem vocação para casas populares ou para bairro residencial, eu acho que estou colaborando para caso de vocação já expresso no passado que, infelizmente não foi devidamente adotada.

E eu vou dizer, por exemplo, porque a gente já conversou com diversas pessoas; no Plano Diretor se você muda uma área de rural para o uso S.3, no ano seguinte já vem o carnê do IPTU, por falha da lei.

Então, eu vou fazer o que? Vou mudar todos os setores de vinte milhões de metros quadrados da cidade porque eu acho que aquela vocação é residencial, e eles vão emitir carnê pra todos os proprietários? Ah! Mas isso está errado, porque deveria somente cobrar quando tivesse sido feita a construção de imóvel. Só que o Plano Diretor não prevê isso. É como o Plano Diretor tem que prever um planejamento, tem que ter condições técnicas que tem que remeter isso como princípio de origem, e é o Executivo e não o Legislativo.

Então, se o Executivo não manda e a gente sente necessidade de colaborar com o crescimento da cidade em alguns locais específicos, eu não me sinto nenhum pouco atingido no meu direito e tampouco irresponsável com relação à cidade. Como já disse, tenho votado contrariamente e tenho me manifestado ao Ministério Público, e tenho me manifes-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	7.6	P.Da Pós	Durval Orlato		26.6.02

tado ao Tribunal de Contas por situações, por muitas coisas que eu discordo, mas cada caso é um caso especificamente.

E o Dr. Jampaulo, diga-se de passagem, muito zeloso, e também uma colocação que o Dr. Batalini colocou muito bem, inclusive algumas conclusões que chegaram de alguns tribunais, de Ribeirão Preto e de Americana, de que é preciso ter um planejamento mais técnico para poder transformar uma área em outra. Com todo esse zelo, o Dr. Jampaulo tem feito inúmeras perguntas técnicas à Prefeitura, para que a Prefeitura responda todas as características técnicas, para verificar se o vereador pode ou não dar andamento, prosseguimento ao seu projeto nesta Casa de Leis. Isso desde quando foi instituído o Estatuto da Cidade, desde que foram instituídas essas leis mais exigentes. Isso tentando zelar. Mas já teve projeto, aqui, que nunca chegou ao conhecimento público, que às vezes chegava a ser arquivado, porque tinha um parecer extremamente oposto ao da Prefeitura. Ora! E ele prontamente já dizia que isso fere à norma vigente, etc., etc., embora seja matéria concorrente. Mas mesmo assim ainda está na nossa legislação. Então, nós temos que legislar, nós temos direito de legislar, mas só que a competência técnica e o interesse público está sendo contrariado.

Embora eu tenha às vezes discutido com ele, que o Prefeito tem 15 dias de veto, para se manifestar de uma forma técnica, muitas vezes o parecer dele é contrariado porque o Prefeito argumenta tecnicamente, e ele acaba revendo o parecer dele, dizendo, olha, vocês têm que realmente manter o Veto do Prefeito, porque os argumentos técnicos se contrapõem à iniciativa concorrente do projeto.

É iniciativa concorrente, mas não oferece argumentos técnicos.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37. 13a.	7.7	P. Da Pó	Durval Orlato		26.6.02

Agora, quando nós fazemos um projeto e o Prefeito diz: Olha, não tem problema com o DAE, não tem problema com esgoto, não tem problema, vamos assim dizer, com o meio urbano, com as vias públicas, não tem problema ambiental, então tem todas as características que pode ser alterado.

Ora! Isso volta pra cá e ele prontamente diz: atendendo às características técnicas, fornecidas pela Prefeitura, legislação tal e tal, fornecidas pela Prefeitura, é aprovado nesta Casa porque é matéria concorrente e tem o crivo técnico da Prefeitura.

Se não fosse assim, e a Prefeitura não tivesse a competência de mudar setores, mais uma vez eu digo, o Prefeito, recentemente, fez um decreto tornando áreas paralelas de acesso às rodovias da cidade, como de mesma característica, e isso possibilitou que o Carrefour fosse regularizado, uma vez que estava com Alvará provisório desde 1997. E permitiu que um hotel viesse a se instalar em nosso município, porque ele vai fazer parte dessa alça de acesso. - Tudo através de um decreto que não foi discutido em audiência, que não foi visto o impacto, não foi visto nada.

Ora!- Se o Prefeito detém prerrogativas muito superiores ao Legislativo, vamos começar a classificar um pouco: Qual o Poder mais importante? Primeiro é o Executivo, e depois o Legislativo? Não é assim no nosso ordenamento jurídico.

Então, estou tranquilo pra falar tudo isso, porque tenho conhecimento de causa em todos os aspectos.

E nesse presente projeto eu estou pensando de forma global, e ele está incluído numa área que já é urbana e que tem vocação pra habitação popular, e nós estamos classi-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	7.8	P.Da Fós	Durval Orlato		26.6.02

ficando pra que seja dessa forma e seja forçado a criar condições para que a população jundiaienee possa ter condições dessa forma.

Não sei se cabe aparte, mas ...

O SENHOR CASTRO SIQUEIRA -

Mas é importante, vereador Durval. É tranquilo.

O entendimento de V.Exa. é que realmente o Executivo é o executivo, e o Legislativo, aqui, tem as prerrogativas também. Desde que o Executivo devolva com as respostas, com os pareceres pedidos pela Consultoria Jurídica, eu acho que nós estamos dentro de uma normalidade técnica-jurídica, e a votação da Câmara vai ter o valor necessário, tranquilamente. Tá! Tranquilamente.

VER. DURVAL LOPES ORLATO

Desculpe me utilizar esse projeto às vezes até pra um desabafo de outras situações. Eu peço desculpas à Presidência porque não me ative ao projeto - antes de levar um puxão de orelha - Mas, pra dizer o seguinte: Olha, cada caso é um caso, e especificamente eu acho que esses cem mil metros quadrados de uma área que já é urbana, que não tem árvores nativas, que não tem nascente, não é área de proteção de manancial, é vocação da cidade para que seja de habitação popular, porque todos conhecem a área, não é um setor que vai causar prejuízo olhando de forma global. Muito provavelmente deve estar chegando alguma coisa, o parecer técnico da Prefeitura será favorável. Espero no próximo Plano Diretor que todo aquele corredor seja transformado, se esse for o entendimento técnico e da comunidade que participará junto na elaboração do Plano Diretor.

\*

Espero ser convidado. Ainda não fui.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	7.9	P.Da Pós	Presidente		26.6.02

Essas as minhas palavras, Sra. Presidente, Srs. Vereadores.

SENHORA PRESIDENTE

A Presidência consulta os senhores Vereadores se querem fazer uso da palavra nesse projeto.

Vereador Sílvio Ermani!

Tem a palavra o ver. Sílvio Ermani.

Queremos agradecer também ao senhor Paulo, nosso taquígrafo, e ao Zé Carlos, aí no som, colaborando sempre conosco para o sucesso das audiências públicas.

VER. SÍLVIO ERMANI

Senhora Presidente. Dr. Cláudio Batalini, também, enriquecendo o nosso debate, Senhores Vereadores, público presente.

Enquanto morador daquela região do Santa Gertrudes eu ocupo a tribuna para dar testemunho de que é cem por cento correta a situação atual daquela região. Não há qualquer mata nativa, e mais que isso, é uma região privilegiada no município, já que fica exatamente entre duas rodovias. Fica entre a via Anhanguera e a Estrada Velha de São Paulo, que infelizmente, erroneamente, a Prefeitura chama de Rodovia General Milton Tavares de Souza, mas já há um projeto de lei, do Deputado Ary Gossen, estendendo a denominação para Tancredo de Almeida Neves, até à divisa de Jundiaí, até à Av. Samuel Martins. E, continuando a falar sobre a região, específica, além disso, ver. Durval

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	7.10	P.Da Pós	Sílvio Ermani		26.6.02

Orlato, há três anos aquela região recebeu uma rede de água, e sabemos que está sendo sub-aproveitada, justamente pra preparar aquela região, pra que se, eventualmente, uma grande indústria, ou o bairro, a região urbana seja ampliada, há condições: não faltará água. Já temos rede de esgoto, também. A mesma rede que já tem no Jd. Santa Gertrudes. E se nós analisarmos quantos quilômetros essa rede de água e essa rede de esgoto percorreu pra chegar ao Jd. Santa Gertrudes, realmente a gente diria que tudo isso está sendo sub-aproveitado, e nada melhor, já que há necessidade de moradias em nosso município, que se aproveite essa área, como muito bem foi dito por V.Exa., já faz parte da zona macro-urbana.

Eram estas as minhas palavras, Sra.Presidente, Srs. Vereadores.

A SENHORA PRESIDENTE

Mais algum vereador querendo falar sobre esse projeto específico? Não.

A Presidência consulta o Eng. Civil, Gilberto Malverde. Não, nesse.

Do Instituto dos arquitetos do Brasil, Felipe, não. Nivaldo Callegari, também não. O Hérsio Akimoto. Não. O Sinésio já saiu. E o Flavio Gramolelli. Nesse também não.

Então, damos por encerrada a discussão neste projeto do Vereador Durval Orlato.

...

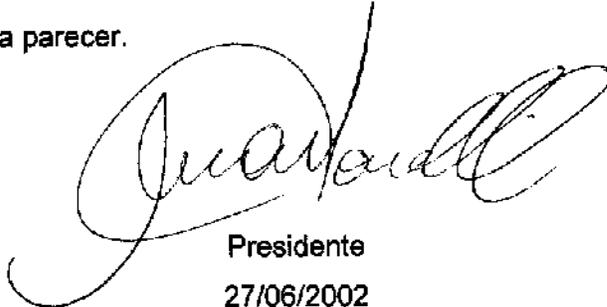
\*



Proc. 35.849

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Com a juntada de documentos (fls. 14/57 ),  
retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa  
para parecer.



Presidente  
27/06/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
27/06/2002



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.478**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**

**PROCESSO Nº 35.849**

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES OR-LATO**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.9 – Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 26 de junho p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 05); planta da área (fls. 04); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 14/57).

É o relatório,

**PARECER:**

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

**I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

*“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).*

*Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.*

*Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadu-*

*[Handwritten signature]*



*al, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.*

*Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.*

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)<sup>1</sup>*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.<sup>2</sup>

No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.**

**EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é**

<sup>1</sup> TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

<sup>2</sup> João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

*[Handwritten signature]*



requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

## II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.9 – Uso Recreativo para S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes, conforme planta de fls. 4. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.116 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Desta forma, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada.

## III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

Esta Consultoria, através de Despacho, solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à empresa DAE S.A – Águas e Esgotos, para as manifestações que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 26 de junho p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 14/57. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. A fala do Promotor de Justiça, Dr. Claudemir Batallini, aborda perplexidades que esta Consultoria Jurídica também tem,

*[Signature]*



mas entre outros assuntos, esclarece, citando jurisprudência, que o Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem. O Vereador Durval Lopes Orlato defendeu sua proposta, servindo-se de seu conhecimento sobre a temática, com ponderações que ensejam reflexão, inclusive servindo-se dos ensinamentos do Dr. Promotor de Justiça e deste órgão técnico. Em seguida falou o Vereador Sílvio Ermani defendendo também a iniciativa.

#### IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

Não houve qualquer resposta dos órgãos técnicos consultados. Assim, em face de tratar o projeto de área específica e individualizada, tal não quer dizer que a proposta não possa prosperar. A alteração pontual deve ser especificamente arrazoada e acompanhada de todos os estudos técnicos necessários. Caso contrário, nos dizeres de Jacintho Arruda Câmara, "a alteração pontual que seja desarrazoada, destarte, há de ser considerada inválida".<sup>3</sup> Por carecer o projeto de estudo técnico mais aprofundado, inclusive sobre a vocação urbanística da área a ser alterada em relação ao todo, uma avaliação técnico/jurídica fica comprometida. Pelo menos alguns dados técnicos deveriam ser ofertados para instruir o projeto em face dos questionamentos dessa Consultoria, tais como: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, tráfego, infra-estrutura básica, etc. Contudo, o projeto não foi instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.5-Uso Residencial Popular; não oferecendo subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

#### V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido,

<sup>3</sup> In Estatuto da Cidade coordenado por Adilson Abreu Dallari e Sérgio Ferraz, Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 321.



ao menos em tese e sem embargo de outros entendimentos, seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa<sup>4</sup>.

Do exposto, resta indene de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta a necessária instrução técnica, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, e também mencionado em audiência pública, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à mingua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com

<sup>4</sup> Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III - a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, renderemo-nos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposições como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

#### VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

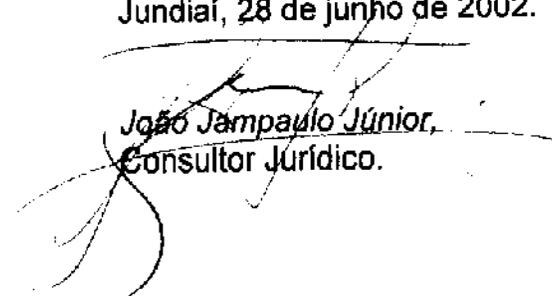
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

#### VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2002.

  
João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

EXPERIENTE

fls. 65  
PRO. 35.849

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038253

JUL 09 09:10:12 2002

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Jundiaí-SP.  
PRESIDENTE  
19/07/2002

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S9 – Uso Recreativo, para S5 – Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes, exarou parecer contrário ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do Conselho, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)  
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

À  
ANA VICENTINA TONELLI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ  
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 667 da Câmara Municipal de Jundiaí

Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 667 apresentado pelo Vereador Durval Lopes Orlato ,que ressetoriza de S.9(Usó Rccreativo) para Setor S.5(Usó Residencial Popular), em área situada no Jardim Santa Gertrudes ,com a finalidade de ampliar,definir e ordenar a área habitacional popular da região ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV),Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego da vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

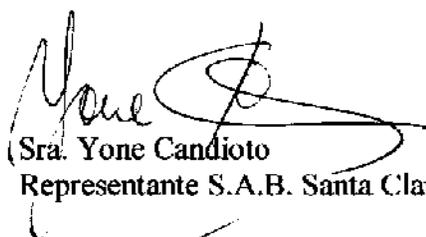
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente

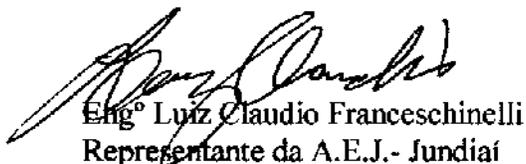
Jundiaí , 10 Julho de 2002.



Engº João Viveiros  
Representante do D.A.E.



Sra. Yone Candioto  
Representante S.A.B. Santa Clara



Engº Luiz Claudio Franceschinelli  
Representante da A.E.J.- Jundiaí



Sra. Ana de Fátima Cruz  
Representante S.A.B. do Castanho

EXPEDIENTE

fls. 67  
proc. 35849  
Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Cidade do Novo Século

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul  
Fone: (011)4589-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-0771

036441

02/09/2002

Ofício SMPMA 160/2002

**PRESIDENTE GERAL**

Jundiaí, 12 de agosto de 2002.

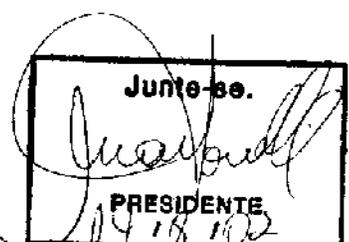
**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atenção ao que consta do ofício PR 06.02.219, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 667, vimos, pelo presente, informar que não se trata de situação para a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

De acordo com análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mudanças localizadas de zoneamento não encontram amparo em critérios técnicos, dificultam e até anulam ações de planejamento e projetos fundamentados em amplos estudos sobre o uso de solo no Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Junta-Bo.  
PRESIDENTE  
14/08/02

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)  
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**  
Nesta



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 35.849**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para Setor S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

**PARECER Nº 851**

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 6.478, de fls. 59/64, conclui que a proposta, embora sendo de natureza legislativa concorrente e encontrar respaldo na Carta de Jundiaí, apresenta-se, em decorrência da falta de instrução técnica por parte de órgãos que deveriam oferecê-la, contrária ao Regimento Interno da Casa. Das respostas oferecidas pelos órgãos consultados, encaminhadas após a Consultoria haver exarado sua manifestação, vislumbra-se a carência da necessária instrução.

Todavia, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos insertos nos autos bastam, não sendo este o posicionamento da Consultoria, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
27/08/02

JOSE APARECIDO MARCUSSI  
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 20.08.2002.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSE ANTONIO KACHAN



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 35.849**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.**

**PARECER Nº 893**

Incluir no Setor S.5-Usó Residencial Popular, assim definido pelo Plano Diretor, consoante dispõe o art. 1º, área situada no Setor S.9-Usó Recreativo, localizada no Jardim Santa Gertrudes, assinalada nas plantas que integram o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, que busca, na verdade conferir a mesma setorização das glebas a ela confrontantes, considerando que a mesma reúne as características que possibilitam essa destinação.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido - Setor S.5 -Usó Residencial Popular -, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, já que é a vocação do local. Além do que presumimos que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo a área própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, consignamos voto pela aprovação do projeto.

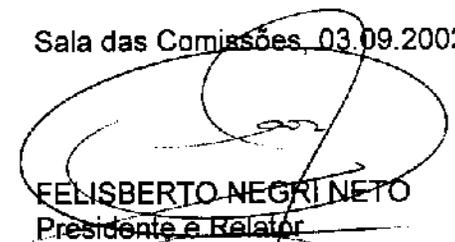
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.09.2002.

**APROVADO**  
10/09/02

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
cl. restrições

  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e Relator

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

  
ORACI GOTARDO



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 35.849**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para Setor S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

**PARECER Nº 907**

Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devam ser observadas.

Consideramos oportuno reiterarmos a natureza legislativa da propositura, que é matéria concorrente, passível, pois, de ser por nós disciplinada. Entendemos que, uma vez respeitadas as normas que protegem o meio ambiente, e essa questão é tratada no plano da Administração Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, não haverá impedimentos que incidam sobre a pretensão em tela.

Votamos, com a devida ressalta, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.09.2002.

**APROVADO**  
10/09/02

*[Handwritten signature of Sérgio Dutra]*  
**SÉRGIO DUTRA**  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature of Antonio Carlos Pereira Neto]*  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

*[Handwritten signature of Ivan Perini]*  
**IVAN PERINI**

*[Handwritten signature of Júlio César de Oliveira]*  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

*[Handwritten signature of Silvana Cássia Ribeiro Baptista]*  
**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**

fls. 31
proc. 4.501/94
<i>W</i>

**COMISSÃO DO PLANO DIRETOR - GESTÃO 2000/2002**  
Ofício CPD 081/2002  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

030472 AGO 02 16 5 22

Jundiaí, 02 de agosto de 2002.  
**PROFESSOR GERAL**

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Ana Tonelli**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

*Ana Tonelli*  
26.8.02

Prezada Senhora.

Ao final dos trabalhos da gestão 2000/2002 da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, vimos apresentar a V.Ex<sup>a</sup>, em anexo, o Relatório Final desta Comissão.

Este documento procura registrar as principais impressões e conclusões deste grupo de representantes dos diversos segmentos da comunidade, que com dedicação discutiram e elaboraram pareceres sobre os temas relativos ao Plano Diretor de Jundiaí, conforme previsto na Lei Municipal Nº 4.501/94.

Tem como objetivo, servir de referencial à reflexão dos atores sociais no que se refere ao Planejamento Estratégico da Cidade, mormente aos poderes constituídos, dentre os quais o Legislativo, a quem compete a discussão final do Plano Diretor.

Informamos, outrossim, que os Ofícios remetidos por V.Ex<sup>a</sup>, de números PR 06.02.219, PR 06.02.305 e PR 08.02.98, não puderam, por exigüidade de tempo, entrar na pauta de discussão desta Comissão, e serão encaminhados ao Presidente da próxima Comissão do Plano Diretor, gestão 2002/2004, assim que seja eleito.

Esperando ter cumprido com nossa missão, em nome dos demais membros da Comissão, enviamos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

  
(Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES)  
Presidente da Comissão do Plano Diretor  
e-mail: [joaobsp@terra.com.br](mailto:joaobsp@terra.com.br)

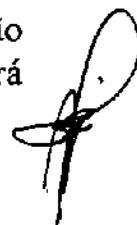
**RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS  
DA COMISSÃO PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ  
GESTÃO 2000-2002**

Presidente: Engº João Batista Santos Palhares  
Vice-Presidente: Dr. Adonir José Moreira  
Secretário: Sr. Domingos Fonte Basso

A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, instituída pela Lei Municipal nº 4.501/94, tem como missão ser o elo entre a Comunidade e o Poder Público para a discussão da Cidade e seu Futuro. Para isto, deve discutir e opinar sobre os diversos aspectos da gestão da Cidade, refletindo para a Sociedade sua percepção de presente e anseios para o futuro do Município. Neste âmbito, é de fundamental importância o estabelecimento de uma eficaz comunicação dos membros da Comissão, tanto com as plurais Associações que representam, para que seja possível auscultar os segmentos sociais, quanto com o Poder Público Municipal, para que seja possível obter diagnósticos, informar expectativas, sugerir encaminhamentos e exarar pareceres que visam definir as estratégias de Planejamento e Políticas Públicas de médio e longo prazos.

A atual gestão da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí, no período de agosto de 2000 a agosto de 2002 procurou estabelecer discussões profundas sobre a Cidade e o Cidadão, relacionados à legislação vigente, e à sua necessária revisão.

O presente relatório, prestando contas do trabalho de dois anos deste grupo de 45 pessoas dos diversos segmentos sociais, tem por objetivo a apresentação à Sociedade das principais conclusões da Comissão sobre as questões de forma e de conteúdo, que devem permanentemente nortear o Plano Diretor da Cidade de Jundiaí. Sem o escopo de ser um diagnóstico cabal sobre um tema tão abrangente e dinâmico, e que deve continuamente ser discutido pela sociedade, este relatório procura registrar as sensações e conclusões oriundas de profundas discussões deste grupo de trabalho, acrescidas de sugestões de encaminhamento do processo de planejamento participativo da Cidade. Nestes dois anos de trabalhos, a Comissão do Plano Diretor, em estudos e discussões, produziu e registrou inúmeros pareceres, seja nas Reuniões Plenárias Ordinárias, em Reuniões Plenárias Extraordinárias, e em diversas reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para questões específicas, seja para atendimento às consultas do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário, seja para cumprir sua missão de discutir o Plano Diretor do Município e seus reflexos para o futuro. Uma leitura atenta dos documentos produzidos, à disposição no arquivo da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, dará



a fundamentação das conclusões e sugestões contidas no presente documento. Devemos lembrar, também, que a participação da Comissão em Audiências Públicas promovidas pela Câmara Municipal teve importância nas decisões promovidas por aquele Poder.

Ao início dos trabalhos, definida sua missão, a Comissão do Plano Diretor 2000/2002 estabeleceu dois objetivos principais para esta gestão:

- a elaboração de uma Cartilha, que informasse ao Cidadão sobre o que é, como funciona e como é importante um Plano Diretor;
- a proposição da revisão do atual Plano Diretor, com a concomitante discussão dos temas entre a sociedade e o poder público.

O primeiro objetivo teve um grupo de trabalho designado, que passou a reunir-se com a equipe técnica da Secretaria do Planejamento, chegando a conclusões quanto a forma e conteúdo da cartilha, entretanto não logrou êxito, pela falta de recursos materiais e humanos daquela secretaria, para a execução do trabalho. Trata-se, então, de um objetivo frustrado, em que pese a iniciativa, e que esta Comissão passa à sua sucessora como sugestão como meio de envolvimento da Sociedade com o processo de planejamento e desenvolvimento da Cidade.

O segundo objetivo (revisão do Plano Diretor), após várias gestões da Comissão perante o Poder Executivo, encontra-se em fase de execução, conforme descreveremos abaixo. Quanto a este objetivo, consideramos os resultados satisfatórios, na medida em que as discussões foram profícuas, e, delas resultaram as conclusões abaixo, que devem ser consideradas no processo de discussão do novo Plano Diretor, ainda em fase de diagnóstico, e que deverá ser amplamente discutido. Devemos ressaltar, também, iniciativa da Comissão em promover o Seminário sobre o Estatuto da Cidade, que realizou-se em outubro de 2001, em parceria com a Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Proempi, Comdema e Cendus, que teve como expositores o Dr. Wilson Rigo, as Professoras Dra. Hermínia Maricato e Dra. Raquel Rolnik, e que permitiu uma profunda análise dos novos instrumentos legais e diretrizes introduzidos pela Lei Federal, que deverão ser implantados na Legislação Municipal, entre eles, o da participação da comunidade. Na busca da garantia desta participação, a Comissão realizou no mês de maio de 2002, Reunião Extraordinária com pauta única sobre o tema: "Mecanismos e Formas de Participação da Comunidade no Processo de Planejamento Municipal, à luz do Estatuto da Cidade – aspectos jurídicos e éticos", com os palestrantes, Dr. Carlos



Eduardo Meirelles Matheus – Professor de Ética na Faculdade de Filosofia da P.U.C. (SP) e Dr. Claudemir Battalini, M.D. 9º Promotor de Justiça de Jundiaí, tendo como mediadora a Dra. Laura Mello Bueno – Urbanista Professora de Pós Graduação na P.U.C. de Campinas.

Devemos registrar, também, o importante apoio e participação da Comissão no Seminário promovido pelo Comdema, sobre Antenas de Telefonia Celular, com a presença de Professores Doutores da Unicamp, e que contribuiu na discussão para elaboração da Lei Municipal que rege o assunto.

Este relatório pretende, ainda, contribuir para com o início dos trabalhos da próxima Comissão do Plano Diretor (gestão 2002-2004), como ponto de partida para as discussões que ali se desenvolverão.

### **Conclusões e Sugestões da Comissão do Plano Diretor (2000-2002):**

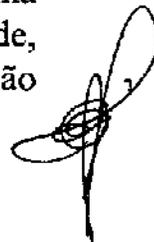
O Plano Diretor foi, em Jundiaí, ao longo do tempo, um instrumento de ação pública que permitiu a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos. Entretanto, a partir de meados da década de oitenta, dada a dinâmica social, deixou de cumprir totalmente este papel.

As revisões feitas na legislação mostraram-se ineficientes para atender às necessidades do desenvolvimento econômico e social da Cidade. Questões como meio ambiente e políticas setoriais necessitam de maior discussão e aprofundamento.

Somente a participação e o envolvimento da comunidade no processo de planejamento permitirá que a legislação reflita as necessidades e anseios oriundos da dinâmica social.

O Plano Diretor deve contemplar a previsão ordenada das necessidades e vocações do habitat humano. Isto permitirá ao Município antecipar atitudes que terão como efeito futuro a conquista das condições que lhe garantirão a qualidade de vida. Este processo deve ser contínuo e permanente, uma vez que a sociedade, agente do processo, é dinâmica, assim como suas necessidades e capacidades. O Plano Diretor tem sofrido alterações que enxergam o desenvolvimento de forma reativa, com visões pontuais. É necessário que o processo de planejamento implementado pelos poderes constituídos proporcione uma legislação pró-ativa, antecipando as ações necessárias ao desenvolvimento ordenado com base em um Planejamento Estratégico.

O Plano Diretor de Jundiaí não é visto como uma legislação que procura antever as necessidades e anseios da Comunidade, direcionando a aplicação dos recursos públicos, como norte para elaboração



dos Planos Plurianuais de Desenvolvimento e as Leis de Diretrizes Orçamentárias. Freqüentemente é confundido como um simples mapa de zoneamento, que mostra como podem ser ocupados os espaços na cidade.

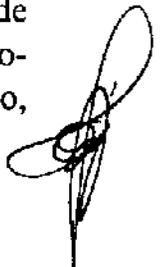
Basicamente, são dois os instrumentos utilizados para a elaboração de um Plano Diretor: o planejamento técnico e a participação da comunidade. Estes dois instrumentos não têm sido utilizados de forma a atender às necessidades da Cidade.

É fundamental que a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente aglutine todo o banco de dados do Município (uma vez que este é “matéria prima” do planejamento), que este banco de dados seja permanentemente atualizado e que seja disponibilizado para a consulta de qualquer cidadão, entidade ou integrante da máquina administrativa.

É igualmente importante que os técnicos do Planejamento se disponham a apresentar estes dados, discutir com a comunidade e interagir com ela durante a revisão da lei.

É também de fundamental importância que a Comunidade conheça a legislação, que deve ser de fácil entendimento, e que reconheça nela a importância como instrumento de ordenação urbana e da preservação da qualidade de vida. A comunidade jundiaense não está consciente da importância da sua participação, de forma contínua, no processo de Planejamento do futuro da Cidade e da Região. Em sua grande maioria, não conhece o teor da Legislação, pela complexidade de sua forma e dispersão de seu conteúdo, bem como desconhece a sua influência em seu cotidiano. Isto implica no não envolvimento do Cidadão com o Plano Diretor que rege a sua Cidade. Uma legislação que permitisse melhor compreensão pela população, bem como seu envolvimento, faria com que cada cidadão ajudasse na fiscalização e coibisse os inúmeros empreendimentos irregulares que se verificam na Cidade, devido à constatada incapacidade do Poder Público em fazê-lo.

O envolvimento da comunidade deve ser induzido e estimulado pelo Poder Público, por meio da promoção de discussões em segmentos sociais, do apoio à Comissão do Plano Diretor, da consulta pública e de ações didáticas, como a Cartilha proposta. A Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente não tem cumprido efetivamente seu papel para a revisão do Plano Diretor, no que se refere a ouvir a Comissão, apresentar propostas, disponibilizar informações e apresentar um trabalho consistente. A Diretoria de Planejamento Urbano tem-se furtado a este papel, deixando de ouvir a comunidade, representada na Comissão. A representante da Secretaria na Comissão deixou de comparecer às reuniões em que se discute a revisão da legislação, omitindo-se de interagir com a instituição legitimada por lei para este fim, alegando,



**ANEXO AO RELATÓRIO FINAL DA**  
**COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DE JUNDIAÍ (2000-2002)**

Relação de Temas para a revisão do Plano Diretor, em processo de discussão. Todos estes temas deverão ser discutidos entre os técnicos da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e a Comissão do Plano Diretor, antes da elaboração da minuta de revisão da Legislação.

**Grupo I - INFRAESTRUTURA**

- Transporte
- Sistema Viário
- Energia
- Comunicação
- Circulação de Pessoas (pedestres e coletivos)

**Grupo II – QUESTÕES URBANAS**

- Poluição Visual
- Urbanismo e Paisagismo
- Parcelamento do Solo
- Limite de Expansão Urbana
- Verticalização e Adensamento
- Centro Urbano
- Habitação
- Tecido Urbano
- Patrimônio Histórico
- Lazer e Contemplação da Cidade

**Grupo III – POLÍTICAS SETORIAIS**

- Saúde
- Educação, Esporte e Cultura
- Economia Rural
- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Segurança
- Obras Públicas



**Grupo IV - MEIO AMBIENTE**

- Serra do Japi
- Mananciais e Mata Ciliar
- Fauna e Flora
- Água
- Lixos e Resíduos
- Saneamento
- Estudos de Impacto Ambiental
- Desenvolvimento Sustentável

**Grupo V - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE**

- Elaboração da Lei
- Discussão dos Problemas Regionais
- Fiscalização da Lei
- Mecanismos de Participação
- Acesso às Informações
- Conselhos de Cidadãos
- Orçamento Participativo

**Grupo VI - INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

- Estatuto da Cidade
- Planta Genérica de Valores
- Política Tributária

Jundiaí, 1º de agosto de 2002.



---

---



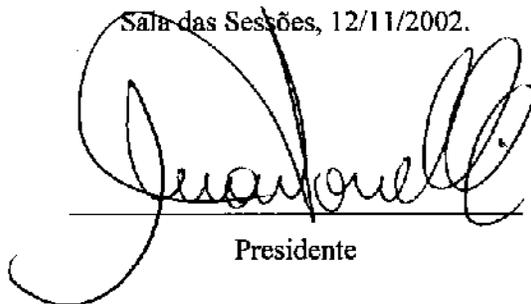
**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**

<b>VEREADORES</b>	<b>APROVA</b>	<b>REJEITA</b>	<b>AUSENTE</b>
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA			/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
<b>TOTAL</b>	20		01

**RESULTADO:**  **APROVADO**  
 **REJEITADO**

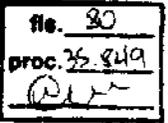
Sala das Sessões, 12/11/2002.



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/85  
proc. 35.849

Em 12 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

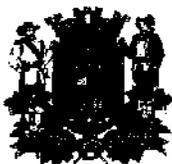
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



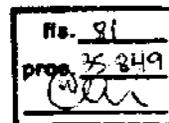
ANA TONELLI  
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667

PROCESSO Nº. 35.849

OFÍCIO PR Nº. 11/02/85

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/12/02

Christiane

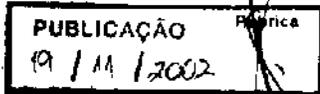
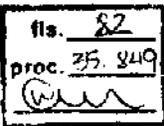
DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.849

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667

Ressetoriza, de S.9-Usos Recreativo para S.5-Usos Residenciais Populares, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

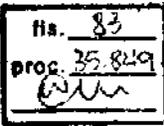
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área a seguir descrita, com 100.672,00m<sup>2</sup> (cem mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), inserida na Macrozona Urbana, situada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332), no Jardim Santa Gertrudes, e delimitada na planta que acompanha esta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Usos Recreativos, passa a integrar o Setor S.5 - Usos Residenciais Populares, para os fins de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto 1, situado no limite da "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332); desse ponto segue acompanhando a rodovia com desenvolvimento de 141,63m e raio de 301,23m, chegando ao ponto 2; desse ponto deflete à direita com uma distância de 509,44m e azimute de 230°26'05" até o ponto 3; desse ponto deflete à direita com uma distância de 190,75m e azimute de 313°48'17" até o ponto 4; desse ponto deflete à direita novamente com uma distância de 175,00m e azimute de 62°21'50" até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 255,00m e azimute de 18°05'25" até atingir o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 28,03m e azimute de 342°44'30" até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à direita com uma distância de 210,00m e azimute de 119°07'51" até atingir o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda com uma distância de 180,00m e azimute de 41°53'59" até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita numa distância de 27,35m e azimute de 66°32'47" até atingir o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 100.672,00m<sup>2</sup>.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 667 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dois (12/11/2002).



ANA TONELLI  
Presidente

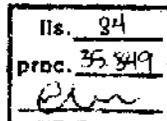


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 35.849)



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, com 100.672,00m<sup>2</sup> (cem mil, seiscientos e setenta e dois metros quadrados), inserida na Macrozona Urbana, situada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332), no Jardim Santa Gertrudes, e delimitada na planta que acompanha esta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para os fins de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto 1, situado no limite da "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332); desse ponto segue acompanhando a rodovia com desenvolvimento de 141,63m e raio de 301,23m, chegando ao ponto 2; desse ponto deflete à direita com uma distância de 509,44m e azimute de 230°26'05" até o ponto 3; desse ponto deflete à direita com uma distância de 190,75m e azimute de 313°48'17" até o ponto 4; desse ponto deflete à direita novamente com uma distância de 175,00m e azimute de 62°21'50" até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 255,00m e azimute de 18°05'25" até atingir o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 28,03m e azimute de 342°44'30" até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à direita com uma distância de 210,00m e azimute de 119°07'51" até atingir o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda com uma distância de 180,00m e azimute de 41°53'59" até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita numa distância de 27,35m e azimute de 66°32'47" até atingir o ponto 1, inicial desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 100.672,00m<sup>2</sup>.*

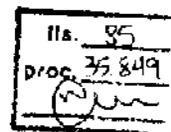
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

ANA TONELLI  
Presidente

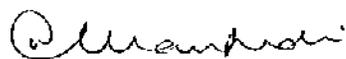


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 356/02 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em  
dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

fls. 26  
proc. 35.849

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves  
D = 141,63 m  
R = 301,23 m

CONCRETO

5621,42 m  
27,23 m

115,53,58° 180,00 m

118,07,91° 100,00 m

28,00 m

108,55,25° 229,00 m

230,26,05° 650,00 m

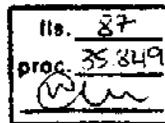
82,21,56° 198,00 m

315,40,17° 195,00 m

17B



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/02/62  
proc. 35.849

Em 10 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

***Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD***

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 356**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.: <u>Christiane</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 11/12/02	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/12/2002

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002**

Ressortiza, de S.9-Usos Recreativos para S.5-Usos Residenciais Populares, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, com 100.672,00m<sup>2</sup> (cent mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados), inscrita na Macrozona Urbana, situada na "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332), no Jardim Santa Gertrudes, e delimitada na planta que acompanha esta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para os fins de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto 1, situado no limite da "Estrada Velha para São Paulo" (SP 332); desse ponto segue acompanhando a rodovia com desalinhamento de 141,63m e raio de 301,23m, chegando ao ponto 2; desse ponto deflete à direita com uma distância de 509,44m e âzimute de 230°26'05" até o ponto 3; desse ponto deflete à direita com uma distância de 190,75m e âzimute de 313°48'17" até o ponto 4; desse ponto deflete à direita novamente com uma distância de 173,00m e âzimute de 62°21'50" até atingir o ponto 5; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 255,00m e âzimute de 18°03'25" até atingir o ponto 6; desse ponto deflete à esquerda numa distância de 28,03m e âzimute de 342°44'30" até atingir o ponto 7; desse ponto deflete à direita com uma distância de 210,00m e âzimute de 110°07'51" até atingir o ponto 8; desse ponto deflete à esquerda com uma distância de 180,00m e âzimute de 41°53'59" até atingir o ponto 9; desse ponto deflete à direita numa distância de 27,35m e âzimute de 66°32'47" até atingir o ponto 1, total desta descrição perimétrica, encerrando uma área de 100.672,00m<sup>2</sup>.

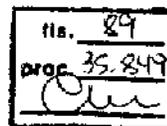
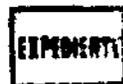
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de dezembro de dois mil e dois (10/12/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2002/2004  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Ofício CPD 04 / 2003

038011 000 03 12 2 4 46

PRIMEIRO-VEREADOR

Exmo. Sr.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., o parecer da Comissão do Plano Diretor aos Projetos de Lei Complementar nº 667, que ressetoriza de setor S-9 – Uso Recreativo para S-5 Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Inicialmente ressaltamos a importância da revisão e atualização da Lei Complementar nº 224 / 96 (Plano Diretor) e a adequação das legislações de uso e ocupação do solo, sendo estas da Lei nº 2507 / 81 (Plano Diretor Físico – Territorial) e as Leis complementares nº 221 / 96 (Zoneamento Urbano e Rural) e nº 222 / 96 (Parcelamento de Solo), a fim de que seja garantida efetivamente a proteção dos recursos naturais e do patrimônio cultural, e assegurada a qualidade de vida da população, através de um correto ordenamento urbano e de estabelecimento de medidas para o desenvolvimento sócio econômico, princípios que atendam a um projeto de desenvolvimento sustentável para a cidade.

A Comissão do Plano Diretor não pode ser favorável a Projetos de Lei que não respeitem em seus trâmites às legislações instituídas que obrigam a consulta prévia à Comissão e outros Conselhos, anteriormente às suas aprovações. Ainda alerta que para que sejam dados todos os pareceres se faz necessário prazos para levantamentos de dados e informações de análise e decisões.

Referente a área em questão, esta Comissão deliberou parecer **desfavorável** a tal propositura, haja vista a necessidade da concentração de esforços para a revisão e aprovação do Novo Plano Diretor.

Reiteramos nosso apressamento à V. Exa., despedimo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Junta-se.  
PRESIDENTE  
13/05/03

Atenciosamente

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI)  
Presidente da Comissão do Plano Diretor

Exmo. Sr.

**FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
**NESTA**